SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO — SINPRO-SÃO PAULO	
FEDERAÇÃO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEPESP	
SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPI	ERIOR - SEMESP
convenção coletiva de trabalho de 1998	
	Ensino Superior

Entre as partes, de um lado, o Sindicato dos Professores de Valinhos e Vinhedo – SINPRO – VALINHOS E VINHEDO e a Federação dos Professores do Estado de São Paulo - FEPESP, entidades com bases territoriais e representatividades fixadas nas respectivas Cartas Sindicais e no que estabelece o inciso I do artigo 8º da Constituição Federal e de outro, o Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior - SEMESP, com representatividade fixada em sua Carta Sindical, ao final assinados por seus representantes legais, devidamente autorizados pelas competentes Assembléias Gerais das respectivas categorias, fica estabelecida, nos termos do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

#### 1. ABRANGÊNCIA

Esta Convenção abrange a categoria econômica dos estabelecimentos particulares de ensino superior no Estado de São Paulo, aqui designados como MANTENEDORA e a categoria profissional diferenciada dos professores, aqui designada simplesmente como PROFESSOR.

**Parágrafo único** - A categoria dos PROFESSORES abrange todos aqueles que exercem a *atividade docente*, independentemente da denominação sob a qual a função for exercida. Considera-se *atividade docente* a função de ministrar aulas.

## 2. DURAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de um ano, com vigência de 1º de março de 1998 a 28 de fevereiro de 1999, à exceção das cláusulas de números 5, 6, 8, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50 e 52, que terão vigência bianual, de 1º de março de 1998 a 29 de fevereiro de 2000.

**Parágrafo único** - Em virtude do surgimento de normas legais pertinentes aos assuntos constantes das cláusulas acima, as mesmas poderão ser reexaminadas, para as devidas adequações.

### 3. REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários devidos em 1º de março de 1997, conforme as disposições previstas na Convenção Coletiva de 1997, será aplicado em 1º de março de 1998, um reajuste de 4,5% (quatro e meio por cento), ressalvado o estabelecido na cláusula 4ª da presente Convenção.

**Parágrafo único -** Os percentuais de reajuste concedidos em março de 1997, quando superiores aos estabelecidos nas normas coletivas, serão incorporados aos salários e considerados como base de cálculo para 1998.

# 4. COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Será permitida a compensação de outras eventuais antecipações salariais concedidas no período de vigência da Convenção de 1997, exceto a prevista no parágrafo único da cláusula 3 da presente Convenção, e as que decorrerem de promoções, transferências, ascensão em plano de carreira e aqueles reajustes concedidos com cláusula expressa de não-compensação.

#### 5. SALÁRIO DO PROFESSOR INGRESSANTE NA MANTENEDORA

A MANTENEDORA não poderá contratar nenhum PROFESSOR por salário inferior ao limite salarial mínimo dos PROFESSORES mais antigos que possuam o mesmo grau de

qualificação ou titulação de quem está sendo contratado, respeitado o quadro de carreira da MANTENEDORA.

Parágrafo único - Ao PROFESSOR admitido após 1º de março de 1997 serão concedidos os mesmos percentuais de reajustes e aumentos salariais estabelecidos nesta norma coletiva.

## 6. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A MANTENEDORA deverá fornecer ao PROFESSOR, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados :

- a) a identificação da MANTENEDORA e do Estabelecimento de Ensino;
- b) a identificação do Professor;
- c) a denominação da categoria, se houver faixas salariais diferenciadas;
- d) o valor da hora-aula;
- e) a carga horária semanal;
- f) a hora-atividade;
- g) outros eventuais adicionais;
- h) o descanso semanal remunerado;
- i) as horas extras realizadas;
- j) o valor do recolhimento do FGTS;
- I) o desconto previdenciário;
- m) outros descontos.

#### 7. HORA-ATIVIDADE

Fica mantido o adicional de 5% (cinco por cento) de *hora-atividade*, destinado exclusivamente ao pagamento do tempo gasto pelo PROFESSOR, fora do Estabelecimento de Ensino, na preparação de aulas, provas e exercícios, bem como na correção dos mesmos.

## 8. ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno deve ser pago nas atividades realizadas após as 22 horas e corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora-aula.

## 9. HORAS EXTRAS

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana. As atividades extras devem ser pagas com adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo primeiro** - Não é considerada atividade extra a participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento docente, desde que aceita livremente pelo PROFESSOR,

**Parágrafo segundo -** Serão pagas apenas como aulas normais, acrescidas do DSR e da hora-atividade, aquelas que forem adicionadas provisoriamente à carga horária habitual, decorrentes :

- a) da substituição temporária de um outro PROFESSOR, com duração predeterminada, decorrente de licença médica, maternidade ou para estudos. Nestes casos, a substituição deverá ser formalizada através de documento firmado entre a MANTENEDORA e o PROFESSOR que aceitar realizá-la;
- b) de substituições eventuais de faltas de PROFESSOR responsável, desde que aceitas livremente pelo PROFESSOR substituto;
- c) de reposição de eventuais faltas que foram descontadas dos salários nos meses em que ocorreram;
- d) da realização de cursos eventuais ou de curta duração, inclusive cursos de dependência, e aceitas livremente, mediante documento firmado entre o PROFESSOR convidado a ministrá-los e a MANTENEDORA.

**Parágrafo terceiro -** Serão pagas apenas como aulas normais, acrescidas do DSR e da hora-atividade, aquelas decorrentes:

- a) da participação em Comissões Internas e Externas da Unidade de Ensino da MANTENEDORA, desde que aceita livremente pelo PROFESSOR, mediante documento firmado entre a MANTENEDORA e o PROFESSOR;
- b) do comparecimento em reuniões didático-pedagógicas, de avaliação e de planejamento, quando realizadas fora de seu horário habitual de trabalho, desde que aceito livremente pelo PROFESSOR.

#### 10. JANELA

Considera-se **janela** a aula vaga existente no horário do PROFESSOR entre duas outras aulas ministradas no mesmo turno. O pagamento da **janela** é obrigatório, devendo o PROFESSOR permanecer à disposição da MANTENEDORA neste período, ressalvada a aceitação pelo PROFESSOR, através de acordo formalizado entre as partes antes do início das aulas, quando as **janelas** não serão pagas.

**Parágrafo único -** Ocorrendo a hipótese da ressalva supra e caso o PROFESSOR seja solicitado esporadicamente a ministrar aulas ou a desenvolver qualquer outra atividade inerente ao magistério, no horário de **janelas** não-pagas, essas atividades serão remuneradas como aulas extras, com adicional de 100% (cem por cento).

#### 11. ADICIONAL POR ATIVIDADES EM OUTROS MUNICÍPIOS

Quando o PROFESSOR desenvolver suas atividades a serviço da mesma organização, em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo município.

Quando o PROFESSOR voltar a prestar serviços no município de origem, cessará a obrigação do pagamento deste adicional.

**Parágrafo primeiro** - Nos casos em que ocorrer a transferência definitiva do PROFESSOR, aceita livremente por este, em documento firmado entre as partes, não haverá a incidência do adicional referido no *caput*, obrigando-se a MANTENEDORA a efetuar o pagamento de um único salário mensal integral, ao PROFESSOR, no ato da transferência, a título de ajuda de custo.

**Parágrafo segundo -** Fica assegurada a garantia de emprego pelo período de seis meses ao PROFESSOR transferido de município, contados a partir do início do trabalho e/ou da efetivação da transferência.

## 12. Composição do Salário Mensal do Professor

O salário do professor é composto, no mínimo, por três itens : o **salário base**, o **descanso semanal remunerado (DSR)** e a **hora-atividade**.

O *salário base* é calculado pela seguinte equação: número de aulas semanais multiplicado por 4,5 semanas e multiplicado, ainda, pelo valor da hora-aula (artigo 320, parágrafo 1º da CLT).

O **DSR** corresponde a 1/6 (um sexto) do *salário base*, acrescido, quando houver, do total de horas extras e do adicional noturno (Lei 605/49).

A *hora-atividade* corresponde a 5% (cinco por cento) do total obtido com a somatória de todos os valores acima referidos.

**Parágrafo único** - A remuneração adicional do PROFESSOR pelo exercício concomitante de função não-docente obedecerá aos critérios estabelecidos entre a MANTENEDORA e o PROFESSOR que aceitar o cargo.

### 13. Duração da Hora-aula

A duração da hora-aula poderá ser de, no máximo, cinquenta minutos.

**Parágrafo único** - Em caso de ampliação da duração da hora-aula vigente, respeitado o limite previsto no *caput* desta cláusula, a MANTENEDORA deverá acrescer ao salário aula já pago, valor proporcional ao acréscimo do trabalho.

#### 14. CARGA HORÁRIA

Quando a MANTENEDORA e o PROFESSOR contratarem carga diária de aulas superior aos limites previstos no artigo 318 da CLT, o excedente à carga horária legal será remunerado como aula normal, acrescido de DSR, hora-atividade e vantagens pessoais.

#### 15. PRAZO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao trabalhado.

Parágrafo único - O não-pagamento dos salários no prazo obriga a MANTENEDORA a pagar multa diária, em favor do PROFESSOR, no valor de 1/30 (um trinta avos) de seu salário mensal.

#### 16. DESCONTO DE FALTAS

Na ocorrência de faltas, a MANTENEDORA poderá descontar do salário do PROFESSOR, no máximo, o número de aulas em que o mesmo esteve ausente, o DSR (1/6), a hora-atividade e demais vantagens pessoais, proporcionais a estas aulas.

Parágrafo único - É da competência e de integral responsabilidade da MANTENEDORA estabelecer mecanismos de controle de faltas e de pontualidade dos PROFESSORES, conforme a legislação vigente.

#### 17. ATESTADOS MÉDICOS E ABONO DE FALTAS

A MANTENEDORA é obrigada a aceitar atestados fornecidos por médicos ou dentistas credenciados pelo **SINPRO**, SUS ou ainda, profissionais conveniados com a própria MANTENEDORA

Parágrafo único - Também serão aceitos atestados que tenham sido convalidados pelos profissionais de saúde do departamento médico ou odontológico do SINPRO ou conveniados a ele.

## 18. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A MANTENEDORA está obrigada a promover, em quarenta e oito horas, as anotações nas Carteiras de Trabalho de seus PROFESSORES, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por lei.

**Parágrafo único** - É obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho das mudanças provocadas por ascensão em plano de carreira ou alteração de titulação.

### 19. MUDANÇA DE DISCIPLINA

O PROFESSOR não poderá ser transferido de uma disciplina para outra, salvo com seu consentimento expresso e por escrito, sob pena de nulidade da referida transferência.

## 20. PRIORIDADE NA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Ocorrendo supressão de disciplina, classe ou turma, em virtude de alteração na estrutura curricular prevista ou autorizada pela legislação vigente ou dispositivo regimental, o PROFESSOR responsável terá prioridade para preenchimento de vaga em outra disciplina na qual possua habilitação legal. Em qualquer hipótese, todo o procedimento deverá ser formalmente acordado, mediante documento firmado entre as partes.

### 21. DEMISSÃO POR SUPRESSÃO DE TURMAS

No caso de ocorrer diminuição do número de alunos matriculados de um determinado curso, que venha a caracterizar a supressão de turmas, o PROFESSOR do curso em questão deverá ser comunicado, por escrito, da redução de sua carga horária até o final da segunda semana de aulas do período letivo.

**Parágrafo primeiro -** O PROFESSOR deverá manifestar, também por escrito, a aceitação ou não da redução proposta de carga horária no prazo máximo de cinco dias após a comunicação da MANTENEDORA. A ausência de manifestação do PROFESSOR caracterizará a sua não aceitação.

**Parágrafo segundo -** Caso o PROFESSOR aceite a redução de carga horária, deverá formalizar documento junto à MANTENEDORA e, em não aceitando, a MANTENEDORA deverá proceder à rescisão do contrato de trabalho, por demissão sem justa causa.

**Parágrafo terceiro** - Na hipótese de rescisão contratual, por demissão sem justa causa, o aviso prévio será indenizado, estando a MANTENEDORA desobrigada do pagamento do disposto na cláusula 29 - *Garantia Semestral de Salários*.

Parágrafo quarto - Não ocorrendo redução do número de alunos matriculados no curso, a MANTENEDORA que reduzir turmas estará sujeita ao disposto na cláusula 29 - *Garantia Semestral de Salários* - quando ocorrer a rescisão do Contrato de Trabalho de um PROFESSOR do curso.

### 22. ABONO DE FALTAS POR CASAMENTO OU LUTO

Não serão descontadas, no curso de nove dias corridos, as faltas do PROFESSOR, por motivo de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheira (o) e dependente juridicamente reconhecido.

#### 23. BOLSAS DE ESTUDO

Todo PROFESSOR tem direito a bolsas de estudo integrais, incluindo matrícula, para si, seus filhos e dependentes legais, estes últimos entendidos como aqueles reconhecidos pela legislação do Imposto de Renda ou aqueles que estejam sob a guarda judicial do PROFESSOR e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovado.

As bolsas de estudo são válidas para cursos de graduação e pós-graduação existentes e administrados pela MANTENEDORA, na Instituição de Ensino para a qual o PROFESSOR trabalha, observado o disposto nesta cláusula e parágrafos seguintes.

**Parágrafo primeiro** - A MANTENEDORA está obrigada a conceder, no máximo, duas bolsas de estudo, sendo que, nos cursos de graduação, não será possível que o bolsista conclua mais de um curso nessa condição.

**Parágrafo segundo** - A utilização do benefício previsto nesta cláusula é transitória e não habitual e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo PROFESSOR, na forma do estabelecido no decreto-lei 1.422 de 23 de outubro de 1975, no parágrafo 4° do artigo 1°.

**Parágrafo terceiro -** As bolsas de estudo serão mantidas quando o PROFESSOR estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência da MANTENEDORA, excetuado o disposto na cláusula 26.

**Parágrafo quarto -** No caso de falecimento do PROFESSOR, os dependentes que já se encontram estudando na MANTENEDORA continuarão a gozar das bolsas de estudo até o final do curso, ressalvado o disposto no parágrafo 7º desta cláusula.

**Parágrafo quinto -** No caso de dispensa sem justa causa durante o período letivo, ficam garantidas ao PROFESSOR, até o final do período letivo, as bolsas de estudo já existentes.

**Parágrafo sexto -** As bolsas de estudo em cursos de pós-graduação ou especialização são válidas exclusivamente para o PROFESSOR, em áreas correlatas às disciplinas que o mesmo ministra na Instituição e que visem a capacitação docente, respeitados os critérios de seleção exigidos para ingresso no mesmo e obedecerão as seguintes condições :.

- a) nos cursos *stricto sensu* ou de especialização que fixem um número máximo de alunos por turma, são limitadas em 50% (cinqüenta por cento) do total de vagas oferecidas;
- b) nos cursos de pós-graduação *lato sensu* não haverá limites de vagas. Caso a estrutura do curso torne necessária a limitação do número de alunos será observado do disposto na alínea "a".

**Parágrafo sétimo-** Os bolsistas que forem reprovados no período letivo perderão o direito à bolsa de estudo, voltando a gozar do benefício quando lograrem aprovação no referido período. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade do bolsista, arcando o mesmo com o seu custo.

**Parágrafo oitavo -** Considera-se adquirido o direito daquele PROFESSOR que já esteja usufruindo de bolsas de estudo em número superior aos definidos nesta cláusula .

### 24. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

É proibida a redução de remuneração mensal ou de carga horária, ressalvada a ocorrência do disposto na cláusula 21, ou ainda, quando ocorrer iniciativa expressa do PROFESSOR. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância recíproca, firmada por escrito.

**Parágrafo único** - Não havendo concordância recíproca, a parte que deu origem à redução prevista nesta cláusula arcará com a responsabilidade da rescisão contratual.

#### 25. UNIFORMES

A MANTENEDORA deverá fornecer gratuitamente dois uniformes por ano, quando o seu uso for exigido.

## 26. LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

O PROFESSOR com mais de cinco anos ininterruptos de serviço na MANTENEDORA terá direito a licenciar-se, sem direito à remuneração, por um período máximo de dois anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

**Parágrafo primeiro** - A licença ou sua prorrogação deverá ser comunicada à MANTENEDORA com antecedência mínima de noventa dias do período letivo, devendo especificar as datas de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais.

Parágrafo segundo - O término do afastamento deverá coincidir com o início do período letivo.

**Parágrafo terceiro** - O PROFESSOR que tenha ou exerça cargo de confiança deverá, junto com o comunicado de licença, solicitar seu desligamento do cargo a partir do início do período de licença.

**Parágrafo quarto** - Considera-se demissionário o PROFESSOR que, ao término do afastamento, não retornar às atividades docentes.

**Parágrafo quinto -** Ocorrendo a dispensa sem justa causa ao término da licença, o PROFESSOR não terá direito à *Garantia Semestral de Salários* prevista na cláusula 29 da presente Convenção.

## 27. LICENÇA À PROFESSORA ADOTANTE

A MANTENEDORA concederá licença remunerada como previsto no artigo 7º inciso XVIII da Constituição Federal, de cento e vinte dias, à PROFESSORA que se tornar responsável legal por crianças de até um ano de idade, a partir da efetiva e comprovada guarda dos mesmos.

**Parágrafo único** - Caso a guarda provisória seja concedida em prazo inferior a cento e vinte dias, a licença terá o mesmo prazo da guarda, sendo facultado à PROFESSORA prorrogar a licença até a totalidade dos cento e vinte dias, na hipótese desta ser prorrogada pelo mesmo prazo, ou superior, devendo comunicar à MANTENEDORA.

## 28. LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade terá duração de cinco dias.

#### 29. GARANTIA SEMESTRAL DE SALÁRIOS

Ao PROFESSOR demitido sem justa causa, a MANTENEDORA garantirá :

- a) no primeiro semestre, os salários integrais até o dia 30 de junho;
- b) no segundo semestre, os salários integrais até o dia 31 de dezembro, ressalvado o parágrafo 4°.

**Parágrafo primeiro** - Não terá direito à *Garantia Semestral de Salários* o PROFESSOR que foi admitido após 28 de fevereiro de 1997, ressalvado o disposto no parágrafo 4°.

**Parágrafo segundo** - O aviso prévio em dezembro, trabalhado ou indenizado, deverá ser comunicado até o dia 29 desse mês. Os dias de aviso prévio não contarão como tempo de serviço para efeito do pagamento da *Garantia Semestral de Salários*.

Parágrafo terceiro - As demissões ocorridas no mês de junho, com aviso prévio a ser trabalhado, deverão ser formalizadas com antecedência mínima de trinta dias do início das férias. Sendo o aviso prévio indenizado, a demissão deverá ser formalizada até um dia antes do início das férias. Os dias de aviso prévio que forem indenizados nesse mês não contarão como tempo de serviço para efeito do pagamento da *Garantia Semestral de Salários*.

Parágrafo quarto - Quando as demissões ocorrerem a partir de 16 de outubro, a MANTENEDORA pagará, independentemente do tempo de serviço do PROFESSOR, valor correspondente à remuneração devida até o dia 24 de janeiro de 1999, inclusive. O pagamento mínimo de trinta dias do recesso escolar deve ser respeitado, caso ainda não tenha sido gozado.

**Parágrafo quinto** - Os PROFESSORES admitidos em 1999, serão remunerados a partir da data de início de suas atividades na MANTENEDORA, incluindo o período de planejamento escolar.

**Parágrafo sexto** - Os salários complementares previstos nesta cláusula terão natureza indenizatória, não integrando, para nenhum efeito legal, o tempo de serviço do PROFESSOR.

**Parágrafo sétimo** - O aviso prévio de trinta dias previsto no artigo 487 da CLT já está integrado às indenizações tratadas nesta cláusula.

#### 30. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

É proibida a dispensa arbitrária ou sem justa causa da PROFESSORA gestante desde o início da gravidez até sessenta dias após o término do afastamento legal. O aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

#### 31. CRECHES

É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças de até seis meses, quando a MANTENEDORA mantiver contratadas, em jornada integral, pelo menos trinta funcionárias com idade superior a 16 anos. A manutenção da creche poderá ser substituída pelo pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (artigo 389, parágrafo 1º

da CLT e Portaria MTb n.º 3296 de 03.09.86), ou ainda, a celebração de convênio com uma entidade reconhecidamente idônea.

### 32. GARANTIAS AO PROFESSOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada ao PROFESSOR que, comprovadamente estiver a vinte e quatro meses ou menos da aposentadoria, especial ou não, a *garantia de emprego* durante o período que faltar até a aquisição do direito.

**Parágrafo primeiro** - A garantia de emprego é devida ao PROFESSOR que esteja contratado pela MANTENEDORA há pelo menos três anos.

Parágrafo segundo - A comprovação à MANTENEDORA deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Esse documento deverá ser emitido pela Previdência Social ou por funcionário credenciado junto ao órgão previdenciário. Se o PROFESSOR depender de documentação para realização da contagem, terá um prazo de trinta dias, no caso de aposentadoria simples e sessenta dias, no caso de aposentadoria especial, a contar da data da comunicação da dispensa. Comprovada a solicitação destes documentos, os prazos serão prorrogados até que os mesmos sejam emitidos.

**Parágrafo terceiro -** O contrato de trabalho do PROFESSOR só poderá ser rescindido por mútuo acordo homologado pelo **SINPRO** ou pedido de demissão.

**Parágrafo quarto -** Havendo acordo formal entre as partes, o PROFESSOR poderá exercer outra função, inerente ao magistério, durante o período em que estiver garantido pela estabilidade.

**Parágrafo quinto** - O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula.

### 33. Multa por Atraso na Homologação

A MANTENEDORA deve homologar a rescisão contratual no dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou dez dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento de aviso prévio. O atraso na homologação obrigará a MANTENEDORA ao pagamento de multa, em favor do PROFESSOR, correspondente a um mês de sua remuneração, conforme o disposto no 8º do artigo 477 da CLT. A partir do vigésimo dia de atraso, haverá ainda multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) do salário mensal.

A MANTENEDORA está desobrigada de pagar a multa quando o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por motivos alheios à sua vontade.

**Parágrafo único -** O **SINPRO** está obrigado a fornecer comprovante de comparecimento sempre que a MANTENEDORA se apresentar para homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do PROFESSOR.

#### 34. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando houver demissão por justa causa, nos termos do art. 482 da CLT, a MANTENEDORA está obrigada a determinar na carta-aviso o motivo que deu origem à dispensa. Caso contrário, fica descaracterizada a justa causa.

#### 35. READMISSÃO DO PROFESSOR

O PROFESSOR que for readmitido até doze meses após o seu desligamento ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

#### 36. Indenização Proporcional por Tempo de Serviço

O PROFESSOR demitido sem justa causa terá direito a uma indenização proporcional correspondente a três dias para cada ano letivo trabalhado na MANTENEDORA, além do aviso prévio legal de trinta dias e das indenizações previstas nas cláusulas 29 e 37 desta Convenção, quando forem devidas.

**Parágrafo único -** Essa indenização não contará, para nenhum efeito, como tempo de serviço.

#### 37. AVISO PRÉVIO PARA PROFESSORES COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE

O PROFESSOR demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 anos de idade, terá direito a um aviso prévio adicional de quinze dias, além dos trinta dias previstos em lei e das indenizações previstas nas cláusulas 29 e 36 desta Convenção, quando forem devidas.

**Parágrafo primeiro** - Para ter direito a essa indenização, o PROFESSOR deve ter, à data do desligamento, um ano de serviço na empresa, no mínimo.

**Parágrafo segundo -** Os quinze dias de acréscimo de aviso prévio previstos nesta cláusula serão indenizados e não integrarão o tempo de serviço do PROFESSOR para nenhum efeito.

#### 38. ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Sempre que solicitada, a MANTENEDORA deverá fornecer ao PROFESSOR atestado de afastamento e salário (AAS), previsto na legislação previdenciária.

### 39. FÉRIAS

As férias dos PROFESSORES serão coletivas, com duração de trinta dias corridos e gozadas em julho. Qualquer alteração deverá ser aprovada por órgão colegiado definido em Estatuto ou Regimento e deverá constar do calendário escolar.

**Parágrafo primeiro -** A MANTENEDORA está obrigada a pagar o salário das férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) até quarenta e oito horas antes do início das férias.

**Parágrafo segundo** - As férias não poderão iniciar-se aos domingos, feriados, dias de compensação do descanso semanal remunerado e nem aos sábados, quando estes não forem dias normais de aula.

#### 40. RECESSO ESCOLAR

O recesso escolar é obrigatório e tem duração de trinta dias, corridos e gozados, preferencialmente no mês de janeiro de 1999.

Durante o recesso escolar que não pode, de maneira alguma, coincidir com o período definido para as férias coletivas, o PROFESSOR não poderá ser convocado para nenhum trabalho.

**Parágrafo primeiro** - As Instituições cujos calendários escolares determinados pelo órgão colegiado, definido em Estatuto ou Regimento, não observarem o determinado pelo *caput* para o recesso escolar dos PROFESSORES, poderão concede-lo em um período de, no mínimo, vinte dias corridos e gozados preferencialmente no mês de janeiro de 1999 e o gozo dos dias que restarem para completar os trinta dias definidos no *caput*, poderão ser divididos em, no máximo, dois períodos, com <u>igual</u> número de dias corridos, obrigatoriamente na vigência da presente Convenção, a partir da data em que a mesma foi assinada.

**Parágrafo segundo** - No caso dos calendários escolares preverem a divisão do recesso escolar dos PROFESSORES, os períodos definidos na conformidade do parágrafo primeiro, não poderão iniciar-se aos domingos, feriados, dias de compensação do descanso semanal remunerado e nem aos sábados, quando estes não forem dias normais de aulas.

**Parágrafo terceiro** - As Instituições cujas atividades não possam ser interrompidas, tais como aquelas desenvolvidas em hospital, clínica, laboratório de análise, escritórios experimentais, pesquisas, dentre outros, ou que ministrem cursos em que sejam utilizadas

instalações específicas ou que prestem atendimento à comunidade que não pode ser suspenso, poderão conceder aos PROFESSORES o recesso escolar definido no *caput* de maneira escalonada ao longo do ano.

**Parágrafo quarto** - Os calendários escolares que definirão os períodos de recesso escolar dos PROFESSORES serão obrigatoriamente divulgados aos PROFESSORES até o final do mês de junho de 1998.

### 41. DELEGADO REPRESENTANTE

Em cada Unidade que tenha mais de cinqüenta PROFESSORES, a MANTENEDORA assegurará eleição de um **Delegado Representante**, que terá garantia de emprego e salários a partir da inscrição de sua candidatura até o término do semestre letivo em que sua gestão se encerrar.

Parágrafo primeiro - O mandato do *Delegado Representante* será de um ano.

Parágrafo segundo - A eleição do *Delegado Representante* será realizada pelo SINPRO na unidade de ensino da MANTENEDORA, por voto direto e secreto. É exigido quorum de 50% (cinqüenta por cento) mais um do Corpo Docente da unidade onde a eleição ocorrer.

**Parágrafo terceiro -** O **SINPRO** comunicará a eleição à MANTENEDORA, com antecedência mínima de sete dias corridos. Nenhum candidato poderá ser demitido a partir da data da comunicação até o término da apuração.

**Parágrafo quarto** - É condição necessária que os candidatos tenham, à data da eleição, pelo menos um ano de serviço na MANTENEDORA.

### 42. QUADRO DE AVISOS

A MANTENEDORA deverá colocar, nas salas de professores, quadro de aviso à disposição do **SINPRO** para fixação de comunicados de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

#### 43. ASSEMBLÉIAS SINDICAIS

Todo PROFESSOR terá direito a abono de faltas para o comparecimento às assembléias da categoria.

**Parágrafo primeiro** - Na vigência desta Convenção, os abonos estão limitados, a dois sábados e mais dois dias úteis. As duas assembléias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

Parágrafo segundo - O SINPRO ou a FEPESP deverá informar ao SEMESP ou à MANTENEDORA, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias corridos. Na comunicação deverão constar a data e o horário da assembléia.

**Parágrafo terceiro** - Os dirigentes sindicais não estão sujeitos ao limite previsto no parágrafo 1º desta cláusula. As ausências decorrentes do comparecimento às assembléias de suas entidades serão abonadas mediante prévia comunicação formal à MANTENEDORA.

**Parágrafo quarto** - A MANTENEDORA poderá exigir dos PROFESSORES e dos dirigentes sindicais atestado emitido pelo **SINPRO** ou pela **FEPESP** que comprove o seu comparecimento à Assembléia.

### 44. Congressos, Simpósios e Equivalentes

Os abonos de falta para comparecimento a congressos e simpósios serão concedidos mediante aceitação por parte da MANTENEDORA, que deverá formalizar por escrito a dispensa do PROFESSOR.

**Parágrafo único** - A participação do PROFESSOR nos eventos descritos no *caput* não caracterizará atividade extraordinária.

### 45. CONGRESSO DO SINPRO

Na vigência desta Convenção, o **SINPRO** promoverá um evento de natureza política ou pedagógica (Congresso ou Jornada). A MANTENEDORA abonará as ausências de seus PROFESSORES que participarem do evento, nos seguintes limites :

- a) na unidade de ensino que tenha até 49 PROFESSORES, será garantido, o abono a um PROFESSOR;
- b) na unidade de ensino que tenha entre 50 e 99 PROFESSORES, será garantido, o abono a dois PROFESSORES;
- c) na unidade de ensino que tenha mais de 100 PROFESSORES, será garantido, o abono a três PROFESSORES.

Tais faltas, limitadas ao máximo em dois dias úteis além do sábado, serão abonadas mediante a apresentação de atestado de comparecimento fornecido pelo **SINPRO**. O PROFESSOR deverá repor as aulas que, por ventura, sejam necessárias para complementação das horas letivas mínimas exigidas pela legislação.

### 46. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Obriga-se a MANTENEDORA a promover o desconto no exercício de 1998, na folha de pagamento dos seus PROFESSORES, sindicalizados e/ou filiados ou não, para recolhimento em favor do **SINPRO**, entidade legalmente representativa da categoria dos PROFESSORES, na base territorial conferida pela respectiva Carta Sindical ou pelo inciso I, artigo 8º da Constituição Federal, em conta especial, da importância correspondente ao percentual estabelecido ou ao que vier a ser estabelecido na Assembléia Geral da Categoria. O recolhimento será realizado obrigatoriamente pela própria MANTENEDORA, em guias próprias, acompanhadas das correspondentes relações nominais e valores

devidos. As importâncias destinam-se à criação, manutenção e ampliação dos serviços assistenciais do **SINPRO**, na conformidade das atas das Assembléias Gerais.

Parágrafo primeiro - Quando a MANTENEDORA deixar de efetuar o recolhimento das contribuições estabelecidas nesta cláusula mediante decisão da referida Assembléia Geral, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento de multa, cujo valor corresponderá a 5% (cinco por cento) do total da importância a ser recolhida para o SINPRO, acrescida da parcela correspondente à variação da UFIR ou de outro índice que vier a substituí-la, a partir do dia seguinte ao vencimento, cabendo à MANTENEDORA a integral responsabilidade pela multa e demais cominações, não podendo as mesmas, de forma alguma, incidir sobre os salários dos PROFESSORES. Eventuais discordâncias decorrentes dos termos do PN n.º 74 do Tribunal Superior do Trabalho, deverão ser comunicadas oficialmente ao SINPRO, no máximo, em dois dias úteis, após sua comprovada protocolização na MANTENEDORA, sob pena de perderem eficácia.

**Parágrafo segundo -** O **SINPRO** encaminhará em tempo hábil ao **SEMESP**, ata da Assembléia Geral que fixou a contribuição, os respectivos valores e a época do desconto e do recolhimento.

**Parágrafo terceiro -** A MANTENEDORA encaminhará, obrigatoriamente ao **SINPRO**, cópias das guias de Contribuição Assistencial, devidamente autenticadas, com a relação nominal acompanhada dos respectivos salários pagos e dos valores dos descontos efetuados, no prazo máximo de trinta dias após o desconto.

### 47. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Obriga-se a MANTENEDORA a promover nos meses e valores que foram aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária de 18 de dezembro de 1997, o recolhimento das contribuições no percentual de 7% (sete por cento) anual em duas parcelas, sendo : 4% (quatro por cento) do valor total da folha de pagamento da instituição do mês de março de 1998, pagável até 15 de abril de 1998 e 3% (três por cento) do valor da folha de pagamento da instituição no mês de agosto de 1998, pagável até o dia 15 de setembro de 1998, na forma das instruções que forem divulgadas, através de guias próprias. Após o recolhimento, a MANTENEDORA encaminhará ao SEMESP cópia da guia de recolhimento acompanhada de relação nominal dos empregados, valor do salário bruto e o valor do desconto individual. Essas importâncias correspondem à Contribuição Assistencial, e destinam-se à manutenção, ampliação e criação dos diversos serviços assistenciais.

**Parágrafo único -** Quando a MANTENEDORA deixar de efetuar o recolhimento da Contribuição Assistencial estabelecida nesta cláusula, ressalvados os casos de impedimento judicial, dentro do prazo e condição determinados, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento da referida contribuição, acrescida de multa de 5% (cinco por cento).

## 48. FORO CONCILIATÓRIO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS

Fica mantida a existência do *Foro Conciliatório* que tem como objetivo procurar resolver as divergências trabalhistas existentes entre a MANTENEDORA e seus PROFESSORES.

**Parágrafo primeiro** - O *Foro* será composto por membros do **SEMESP** e do **SINPRO**. As reuniões deverão contar, também, com as partes em conflito que, se assim o desejarem, poderão delegar representantes para substituí-las e/ou serem assistidas por advogados.

**Parágrafo segundo** - O **SEMESP** e o **SINPRO** deverão indicar os seus representantes no **Foro** num prazo de trinta dias a contar da assinatura desta Convenção.

Parágrafo terceiro - Cada seção do *Foro* será realizada no prazo máximo de quinze dias a contar da solicitação formal e obrigatória de qualquer uma das entidades que o compõem. A data, o local e o horário serão decididos pelas Entidades Sindicais envolvidas. O não-comparecimento de qualquer uma das partes acarretará no encerramento imediato, das negociações.

**Parágrafo quarto** - Nenhuma das partes envolvidas ingressará com ação na Justiça do Trabalho durante as negociações de entendimento.

**Parágrafo quinto** - Na ausência de solução do conflito ou na hipótese de nãocomparecimento de qualquer uma das partes, a comissão responsável pelo **Foro** fornecerá certidão atestando o encerramento da negociação.

**Parágrafo sexto** - Na hipótese de sucesso das negociações, a critério do **Foro**, a MANTENEDORA poderá ficar desobrigada de arcar com a multa prevista na cláusula 52 desta Convenção.

**Parágrafo sétimo** - As decisões do **Foro** terão eficácia legal entre as partes acordantes. O descumprimento das decisões assumidas gerará multa a ser estabelecida no **Foro**, independentemente daquelas já estabelecidas nesta Convenção.

### 49. COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

Fica mantida a **Comissão Permanente de Negociação** formada, paritariamente, por representantes das Entidades Sindicais profissionais e econômica, com o objetivo de :

- a) fiscalizar o cumprimento das cláusulas vigentes;
- b) elucidar eventuais divergências de interpretação das cláusulas desta Convenção;
- c) discutir questões não-contempladas na Norma Coletiva.

Parágrafo primeiro - As Entidades Sindicais componentes da *Comissão Permanente de Negociação* indicarão seus representantes, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da assinatura da presente Convenção.

Parágrafo segundo - A *Comissão Permanente de Negociação* deverá reunir-se mensalmente, no décimo dia útil, às 15 horas, alternadamente nas sedes das Entidades Sindicais que a compõem.

#### 50. ACORDOS INTERNOS

Ficam assegurados os direitos mais favoráveis decorrentes de acordos internos ou de acordos coletivos de trabalho celebrados entre a MANTENEDORA e o **SINPRO**.

### 51. PLANO DE SAÚDE UNIFICADO

A MANTENEDORA está obrigada a conceder a todos os seus PROFESSORES, às suas expensas, um Plano Básico de Saúde, cujas condições mínimas seguem relacionadas:

## 1.Abrangência

O Plano deverá ter rede credenciada no município onde funciona o estabelecimento de ensino superior. Em casos de emergência, deverá haver garantia de atendimento integral em qualquer localidade do Estado de São Paulo ou fixação, em contrato, de formas de reembolso.

### 2. Coberturas mínimas

- 2.1 Quarto para quatro pacientes, no máximo.
- 2.2 Consultas.
- 2.3 Prazo de internação de 365 dias por ano (comum e UTI/CTI).
- 2.4 Parto, independentemente doestado gravídico.
- 2.5 Moléstias infecto-contagiosas que exijam internação.
- 2.6 Exames laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares.

#### 3. Carência

Não haverá carência na implantação do Plano de Saúde.

## 4. Professor ingressante

Não haverá carência para o PROFESSOR ingressante, independentemente do mês em que for contratado.

### 5. Pagamento

O PROFESSOR nada pagará pelo Plano Básico de Saúde aqui definido, cujo custo correrá exclusivamente por conta da MANTENEDORA.

# 52. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento desta Convenção obrigará a MANTENEDORA ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário do PROFESSOR, para cada uma das cláusulas não-cumpridas, acrescida de juros, a cada PROFESSOR prejudicado.

**Parágrafo único -** A MANTENEDORA está desobrigada de arcar com o valor previsto nesta cláusula, caso o artigo da Convenção já estabeleça uma multa pelo não-cumprimento da mesma.

São Paulo, 18 de maio de 1998.

GABRIEL MÁRIO RODRIGUES

PRESIDENTE DO SEMESP

LUIZ ANTONIO BARBAGLI

PRESIDENTE DO SINPRO - SP

HERMES FERREIRA FIGUEIREDO

PRESIDENTE DA COM. DE TRATATIVAS SALARIAIS DO SEMESP

CELSO NAPOLITANO

PRESIDENTE DA FEPESP

RUBENS RAPHAEL CARROZZO SCARDUA

COMISSÃO DE TRATATIVAS SALARIAIS DO SEMESP